



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

Processo nº 12438/2022-8

Pregão Eletrônico nº 3/2022-TCE/CE – Processo nº 06171/2022-8

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de JUNHO de 2022, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 3/2022 e do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 19/05/2022, entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, Órgão Gestor da referida Ata, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e a empresa **INTERSOFT SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI**, detentora do Registro de Preços do Lote Único, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.865.818/0001-16, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, 65, Bloco “B”, Sala 803, Bairro Campinas, São José/SC, CEP nº 88101-020, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Szeremeta, portador da Cédula de Identidade nº 3.346.883-4 SSP/SC e inscrito no CPF nº 004.074.749-27, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 3/2022-TCE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual acesso à renovação de licenças de uso de softwares de virtualização do fabricante VMWARE para operação em equipamentos servidores, incluindo suporte técnico e serviços correlatos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações técnicas descritas no Anexo único deste instrumento, em harmonia com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022, que passa a fazer parte desta Ata, bem como consoante a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 06171/2022-8.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá efetuar compras diretamente ao fornecedor com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa da detentora do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo órgão participante.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Subcláusula Primeira - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da Órgão Gestor, terá caráter convocatório.

Subcláusula Segunda - Na emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela detentora do Registro de Preços durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme os artigos 20 e 21 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - A detentora do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigada a:

a) atender ao(s) pedido(s) efetuado(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a detentora do Registro de Preços providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Órgão Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado é o preço ofertado na proposta da detentora de preços desta Ata, o qual está relacionado no Mapa de Preços do Item, anexo a este instrumento e servirá de base para a futura aquisição, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado só poderá ser revisto nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de bem que poderá advir desta Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de Contrato, nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega e o recebimento do objeto da presente Ata dar-se-ão conforme o disposto abaixo:

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto da presente Ata deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022-TCE/CE.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Órgão Gestor, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Órgão Gestor.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

O compromisso pela entrega do objeto e pela prestação do serviço por parte da detentora do Registro de Preços se dará mediante a apresentação de comprovante(s), tais como certificado(s), registro(s) ou outro(s) documento(s) que seja(m) emitido(s) pela mesma e/ou pelo fabricante do objeto, a fim de formalizar e garantir que as licenças de software estarão vinculadas a atualizações de versões e a um serviço de suporte técnico especializado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, devendo a detentora do Registro de Preços cumprir todas as exigências estabelecidas no item 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/20222-TCE/CE, com atenção para os níveis de serviços (Item 4.6.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/20222-TCE/CE), sendo a apresentação desse(s) comprovante(s) feita uma única vez, não caracterizando assim uma antecipação de pagamento.

Subcláusula Primeira - A liquidação e, posteriormente, o pagamento será realizado em parcela única em até **20 (vinte) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo demandante da contratação, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Segunda - Será exigido, no ato da liquidação, que a detentora do Registro de Preços esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

Subcláusula Terceira - O prazo constante na Subcláusula Primeira se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Subcláusula Quarta - Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida a detentora do Registro de Preços para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

Subcláusula Quinta - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Órgão Gestor;
- d) O período previsto para a prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora do Registro de Preços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gestor.

Subcláusula Sétima - Não será efetuado qualquer pagamento a detentora do Registro de Preços, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Oitava - As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE de 13/12/2012.

Subcláusula Nona - No caso de atraso de pagamento, desde que a detentora do Registro de Preços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pelo Órgão Gestor encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Subcláusula Décima - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas na presente Ata, Contrato ou no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022-TCE/CE, sujeitará a detentora do Registro de Preços às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

Subcláusula Primeira - Por ilícitos cometidos, o Órgão Gestor poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a)** 0,33% ao dia sobre o valor total da presente Ata, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer produto ou serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b)** 10,0% sobre o valor total da presente Ata, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer produto ou serviço por período superior ao previsto no item anterior ou inexecução da obrigação assumida;

III – Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 7.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Segunda - O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e a aplicação das sanções previstas no inciso II e III.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos I, III deste artigo poderão ser aplicadas combinada com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quarta - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gestor ou cobradas diretamente da detentora do Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Quinta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

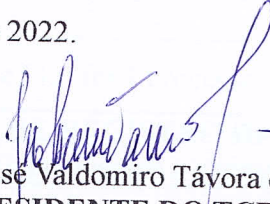
Subcláusula Sexta - A aplicação das sanções previstas na presente Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza/CE, 27 de JUNHO de 2022.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DO TCE/CE,
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

RICARDO

SZEREMETA:00407474927

Assinado de forma digital por
RICARDO SZEREMETA:00407474927
Dados: 2022.06.21 09:51:27 -03'00'

Ricardo Szeremeta

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Detentora do Registro de Preços



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 /2022

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de JUNHO de 2022, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para futuro e eventual acesso à renovação de licenças de uso de softwares de virtualização do fabricante VMWARE para operação em equipamentos servidores, incluindo suporte técnico e serviços correlatos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações descritas no quadro abaixo, resultante do **Pregão na forma eletrônica**, processado sob o nº **3/2022-TCE/CE**, objeto do **Processo nº 06171/2022-8**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes da presente Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição. Este registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	VMware Site Recovery Manager 8 Standard (25 VM Pack)	1	R\$ 23.144,35	R\$ 23.144,35
2	VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU)	8	R\$ 6.798,16	R\$ 54.385,28
3	VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance)	2	R\$ 29.238,06	R\$ 58.476,12
4	VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor	8	R\$ 17.023,97	R\$ 136.191,76
5	VMware Site Recovery Manager 8 Standard (25 VM Pack)	1	R\$ 23.762,25	R\$ 23.762,25
6	VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU)	8	R\$ 6.791,88	R\$ 54.335,04
7	VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor	8	R\$ 17.088,15	R\$ 136.705,20
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <u>07</u> /2022: R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).				

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº 07.865.818/0001-16

Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, 65, Bloco "B", Sala 803, Bairro Campinas, São José/SC, CEP nº 88101-020

Telefone: (41) 3053-4201

E-mail: licitacao@intersoftti.com.br